

**Direcção Geral de Administração Política
e Civil**

Portaria n.º 6:780

Tendo em consideração a proposta do administrador e presidente da comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Montemor-o-Novo;

Atendendo à precária situação económica dos hospitais e casas de beneficência do concelho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, autorizar a comissão administrativa do concelho de Montemor-o-Novo a distribuir pelos hospitais e casas de beneficência do concelho a verba de 9.188\$40, proveniente de receitas de anos anteriores, cobradas pelo administrador do concelho, e a que já não pode ser dada mais proficua aplicação, devendo organizar-se orçamento suplementar para aplicação da dita receita.

Paços do Governo da República, 25 de Março de 1930.— O Ministro do Interior, *António Lopes Mateus*.

do Santo Cristo, Santo Ovidio e Senhora da Graça, com seus adros, dependências e objectos do culto, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 6:781

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Sequiade, concelho de Barcelos, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com suas dependências, adro e objectos cultuais, e a residência paroquial com seu quintal e a água da Poça da Muscosa, ficando em poder do Estado todos os censos, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:782

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Pinheiro de Coja, concelho do Tábua, distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito
e Previdência

Decreto n.º 18:135

Pelos decretos n.ºs 16:897, de 28 de Maio de 1929, 17:455, de 14 de Outubro de 1929, e 17:820, de 31 de Dezembro de 1929, foi prorrogado sucessivamente o prazo que o § único do artigo 1.º do decreto n.º 16:668 estabeleceu para a integração do pessoal ao serviço da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, por ter sido impossível instalar tais serviços na Caixa Nacional de Crédito (C. N. C.).

Suprimida aquela dificuldade e ouvido o conselho de administração da C. N. C.;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Transitam e ficam adidos ao quadro da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência (C. G. D. C. P.), com os vencimentos que actualmente percebem, todos os funcionários contratados pela extinta Caixa Geral de Crédito Agrícola (C. G. C. A.) até que se fixem definitivamente os quadros da Caixa Nacional de Crédito (C. N. C.).

Art. 2.º Do pessoal do provimento vitalício somente transitam os sub-inspectores José Carvalhido e José Viagas do Olival e terceiros oficiais Margarida Julieta Ferreira e Virginia Cid. O restante pessoal ficará no quadro do Ministério da Agricultura, nos termos do decreto n.º 18:046, de 6 do corrente.

Art. 3.º A fixação definitiva do quadro do pessoal da C. N. C. será feita no Orçamento do próximo ano económico, sendo applicáveis ao provimento dos cargos todas as disposições do decreto n.º 16:668, de 27 de Março de 1929.

Art. 4.º Se até à fixação do quadro definitivo as necessidades do serviço o exigirem poderá a C. N. C. contratar os praticantes indispensáveis, sendo os seus

vencimentos pagos pela verba orçamentada para os funcionários da C. G. C. A. agora dispensados.

Art. 5.º A constituição das caixas de crédito agrícola mútuo, bem como a sua organização e fiscalização, ficam dependendo exclusivamente da C. N. C., assumindo o seu conselho de administração os poderes e funções que pela legislação em vigor eram atribuídos à C. G. C. A., ficando no Ministério da Agricultura todos os serviços relativos às outras associações agrícolas.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Março de 1930.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação dos Estados Unidos da América, o instrumento da adesão definitiva do Haiti ao Tratado de Renúncia à Guerra foi depositado em Washington em 10 de Março de 1930.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 21 de Março de 1930. — *Luis Teixeira de Sampaio*, secretário geral.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, a Alemanha, na conformidade do disposto no artigo 15.º da Convenção Internacional relativa à circulação de automóveis, denunciou a Convenção de 11 de Outubro de 1909, ao efectuar o depósito da sua ratificação.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 22 de Março de 1930.— O Director Geral, *Francisco António Correia*.

De ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Itália, deverá incluir-se a colónia da Trindade na relação das colónias e territórios sob mandato que figuram no aviso publicado no *Diário do Governo* n.º 290, 1.ª série, de 17 de Dezembro de 1929, como tendo aderido ao Acôrdo Internacional firmado em Roma, em 9 de Dezembro de 1907, para a criação em Paris de uma Repartição Internacional de Higiene Pública.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 24 de Março de 1930.— O Director Geral, *Francisco António Correia*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação de Portugal em Paris, a República do Salvador ratificou em 22 de Fevereiro findo a Conven-

ção Sanitária Internacional, assinada em Paris aos 21 de Junho de 1926.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 24 de Março de 1930.— O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 18:136

Verificando-se, pelas receitas arrecadadas até 31 de Dezembro último, que os rendimentos previstos para o corrente ano económico para as Juntas Autónomas dos portos abaixo indicados devem atingir importância superior à prevista no respectivo orçamento, e sendo necessário providenciar para que as respectivas dotações sejam convenientemente reforçadas, de forma que possam ter a oportuna e conveniente aplicação:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e com fundamento no § 1.º do artigo 7.º do decreto n.º 15:798, de 31 de Julho de 1928:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E reforçada com a quantia de 843.000\$ a dotação do capítulo 8.º, artigo 107.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações em vigor para o corrente ano económico, assim distribuída:

Junta Autónoma do rio Lis	7.000\$00
Junta Autónoma de Póvoa de Varzim	7.000\$00
Junta Autónoma do porto e barra de Setúbal e rio Sado.	190.000\$00
Junta Autónoma do porto artificial de Vila Real de Santo António	14.000\$00
Junta Autónoma do porto de Tavira	200.000\$00
Junta Autónoma do porto de Portimão	306.000\$00
Junta Autónoma do porto de Lagos	5.000\$00
Junta Autónoma do porto do Funchal	80.000\$00
Junta Autónoma do porto de Ponta Delgada	34.000000
Total	843.000\$00

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado, no capítulo 8.º, são reforçadas com correspondentes quantias as receitas previstas para as referidas Juntas Autónomas nos respectivos artigos.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 22 de Março de 1930.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.